

# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

**LEI Nº 725 /2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Calçado, com o objetivo de promover e garantir os direitos das crianças na primeira infância, compreendendo o período que vai do nascimento até os seis anos de idade completos.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância será regido pelas diretrizes estabelecidas no Anexo Único desta Lei e fundamentado em princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e das políticas públicas nacionais de promoção ao desenvolvimento infantil.

**Art. 3º.** O Plano tem por objetivos específicos:

I - Assegurar o direito ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de políticas públicas intersetoriais;

II - Promover ações integradas entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais setores;

III - Incentivar a participação das famílias e comunidades no cuidado, proteção e desenvolvimento das crianças;



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

IV - Fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças e suas famílias;

V - Estabelecer metas e indicadores de acompanhamento para monitorar a execução e os resultados das ações do Plano.

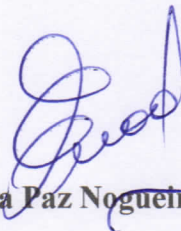
**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação, acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano, devendo articular-se com organizações da sociedade civil, conselhos municipais, setor privado e demais entes federativos.

**Art. 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser revisado e atualizado, conforme as demandas sociais e mudanças legislativas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçado, 16 de dezembro de 2024.



**Francisco Expedito Da Paz Nogueira**  
Prefeito